



EMENDA

EMENDA Nº (ADITIVA)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 58, de 2020, que Homologa o Convênio ICMS 155, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS, e institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.

Adite-se o seguinte inciso III ao art. 4º:

Art. 4º

.....

III – a dispensa do pagamento dos honorários que trata o § 1º do art. 42 da Lei Complementar nº 4, de 1994.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da excepcionalíssima situação em que o Distrito Federal se encontra, deve-se dispensar o pagamento de encargos relacionados a honorários para os débitos inscritos em dívida ativa. Veja-se o dispositivo da Lei Complementar nº 4/1994:

Art. 42. O crédito inscrito em dívida ativa é cobrado:

.....

§ 1º Acrescenta-se, quando da inscrição de crédito em dívida ativa, quantia correspondente a 10% de seu valor **para atender às despesas com sua cobrança e honorários advocatícios.** (grifo)

Os procuradores e auditores fiscais são funcionários públicos cujo múnus relaciona-se diretamente a atividade aludida. Em situação de crise econômica, onde são envidados esforços para dar alento aos mais afetados, não é razoável manter a cobrança para adesão ao REFIS, já que é condição que a dívida seja confessada o que dispensa toda o processo de cobrança legal ou administrativa.

Importa ainda destacar que a dispensa do pagamento está contida na previsão do Convênio ICMS 155/2019. Veja-se:

Cláusula terceira O REFIS-DF 2020 consiste na adoção de medidas objetivando incentivar a regularização de débitos tributários relativos ao ICM e ao ICMS de competência do Distrito Federal, mediante:

.....

III – dispensa de pagamento dos encargos de que trata o § 1º do art. 42 da Lei Complementar nº 4, de 1994. (grifo)

Ante o exposto, solicito a aprovação da presente emenda para aperfeiçoar o projeto.

Sala das Sessões, em

Deputada Júlia Lucy

NOVO



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153**, **Deputado(a) Distrital**, em 28/10/2020, às 10:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0243146** Código CRC: **F4977421**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8232
www.cl.df.gov.br - dep.julialucy@cl.df.gov.br

00001-00036700/2020-66

0243146v2